



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2013

Processo Licitatório nº239/2013

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 005/2013 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia móvel pessoal SMP (telefonia móvel celular), no Estado do Tocantins, por intermédio de 65 (sessenta e cinco) códigos de acesso, com o fornecimento de 65 (sessenta e cinco) estações móveis, devidamente ativados e habilitados, associados a um plano Pós- pago de Serviço em regime de comodato.

Aos 04 dias do mês de abril do ano de 2013, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, nº1500, Centro, Gurupi/TO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, denominada Órgão Gerenciador**, neste Ato representada por seu Secretário de Administração, **Sr. Augusto de Rezende Campos**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 793.465.701-30 e RG nº 343.330.562.811.68 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 70-A, Qd. 168, Lt.12, nº188, Nova Fronteira, CEP:77415-520, nesta Cidade; denomina nesta Ata as partes:

Órgãos Participantes:

- Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, n.1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada por seu Gestor e Secretário Municipal, **Sr. Diego Lorenzi Agnolin**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF nº004.369.881-60 e RG nº600.626 2ª Via SSP-TO, residente e domiciliado à Rua Adelmo Aires Negre, Qd.4, Lt.10, nº1359, Apto. 06, Conj. Vila Minas, CEP: 77.402-130, Fone: (63)8484-1000, Gurupi/TO, nesta Cidade;
- Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrita no CNPJ nº14.764.485/0001-02, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Gurupi, à Rua 14 de Novembro, nº1500, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada por seu Gestor, **Sr. Eder Martins Fernandes (Por autorização/Portaria nº004/2013)**, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº962.159.841-91 e RG nº337.839 2ª Via SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Pernambuco, nº2350, Centro, CEP: 77.410-040, Fone: (63)8439-1399, Gurupi/TO.
- Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ nº17.527.397/0001-77, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº2071, Centro, Gurupi/TO, CEP:77.402-100, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº526.461.811-91 e RG nº394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)9268-9797, Gurupi/TO.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

VIVO S/A, com sede na Avenida Higienópolis, nº 1365, Centro, Londrina/PR, CEP: 86.015-010, Telefone: (63) 9978-0405, e-mail: noander.barreto@telefonica.com, inscrita no CNPJ nº02.449.992/0001-64, Inscrição Estadual nº 90159826-64, neste ato representada por seus Procuradores, **Sr. Claudio Ribeiro de Jesus**, brasileiro, casado, administrador, RG nº241.703.347 SSP/SP, CPF/MF nº153.320.688-08, Gerente de Divisão PJ CO, Dir. Negócios CO/N/NE, residente e domiciliado à SCS Qd 2 BL C, 226, 3º andar, Asa Sul, CEP: 70302916,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



Pamas-TO, e-mail: claudio.jesus@telefonica.com | www.vivo.com.br, celular: 55 61 9995-1001 e **Sr. Adalmir J. Assef**, brasileiro, casado, Administrador, RG nº 11.067.265-3 SSP/SP, CPF/MF nº 020.453.888-24, residente e domiciliado em Brasília-DF, e-mail: adalmir.assef@telefonica.com, www.telefonica.com.br, celular: (55) (61) 9633-7604 | Cel +55 61 9633-4030.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº005/2013-SRP – Republicação e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL REPUBLICAÇÃO Nº005/2013-SRP, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia móvel pessoal SMP (telefonia móvel celular), no Estado do Tocantins, por intermédio de 65 (sessenta e cinco) códigos de acesso, com o fornecimento de 65 (sessenta e cinco) estações móveis, devidamente ativados e habilitados, associados a um plano Pós- pago de Serviço em regime de comodato**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do **Pregão Presencial Republicação nº005/2013 realizado em 11/03/2013**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº005/2013-SRP**, na forma da Lei nº10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação dos Órgão Participantes através de seus respectivos gestores, conforme Termo de Homologação de 03/04/2013**, tudo constante no **Processo Licitatório nº239/2013**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia móvel pessoal SMP (telefonia móvel celular), no Estado do Tocantins, por intermédio de 65 (sessenta e cinco) códigos de acesso, com o fornecimento de 65 (sessenta e cinco) estações móveis, devidamente ativados e habilitados, associados a um plano Pós- pago de Serviço em regime de comodato**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº239/2013, no Edital do Pregão Presencial Republicação nº005/2013-SRP e seus Anexos.
- 1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.1.1 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.



2.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

2.2.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial Republicação nº005/2013-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União(quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi durante sua vigência.

2.2.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 Os aparelhos telefônicos, objetos desta Ata de Registro deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de apresentação de requisição/solicitação do órgão gerenciador, conforme as condições estabelecidas neste edital e anexos.

3.1.2 Em caso de necessidade de prorrogação da data de entrega, em situação extraordinária, a empresa deverá oficializar o órgão gerenciador por escrito e com a devida justificativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o que será submetido à análise e autorização.

3.2 A entrega dos aparelhos, devidamente habilitados, deverá ser realizada em horário comercial pela Detentora desta Ata no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gurupi, situado na Rua 14 de novembro, n. 1.500, CEP: 77.405-010.

3.3 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias/Órgãos Participantes, mediante a assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, entregar os aparelhos telefônicos devidamente habilitados e em pleno funcionamento, contados da apresentação de requisição/solicitação, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.4 Os serviços, objeto desta Ata, deverão ser executados em perfeita condição de utilização e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3.5 Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.6 A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Clausula Décima Primeira, desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº8.666/93.

3.7 A fim de viabilizar os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preço, é permitido ao Detentor/Contratado, na execução da contratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente os serviços, nos termos do artigo 72, da lei n.º 8.666/93, e conforme as notas técnicas da Anatel.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês, em parcelas compatíveis com o consumo mensal, vencendo-se a primeira parcela no dia 30 (trinta) do mês subseqüente a data de assinatura da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



referida Nota de empenho, verificando a entrega de relatórios de consumo através da apresentação de nota fiscal de prestação de serviços ou fatura até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

- 4.1.1.** Por ocasião da data de início da execução dos serviços contratados, a 1º (primeira) fatura será gerada proporcionalmente à data de habilitação das linhas/acessos móveis.
- 4.2** A detentora/contratada apresentará, cinco dias da data do vencimento, a Nota Fiscal ou fatura, discriminando os serviços e valores prestados para cada linha de acesso, ou disponibilizar através de meios eletrônicos as devidas faturas.
- 4.3** O prazo para a efetivação do pagamento das parcelas será efetuado 05 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.
- 4.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5** A detentora/contratada deverá apresentar a(s) nota(s) correspondentes ao objeto, contendo as seguintes informações: nº do Pregão Presencial; e, nº da Ata de Registro de Preços.
- 4.6** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.7** Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	Assinatura do acesso	65	R\$ 5,00	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
2.	Assinatura Gestor On-line	65	-	-	-
3.	Assinatura Intra-grupo 0 (Local)	65	R\$5,00	R\$ 325,00	R\$3.900,00
4.	Assinatura Pacote de Dados ILIMITADO (acessos móveis - Smartphone)	20	R\$40,00	R\$ 800,00	R\$9.600,00
5.	VC1 M/M (M) – VC1 para Mesma Operadora	3.960	R\$ 0,18	R\$712,80	R\$8.553,60
6.	VC1 M/M (D) – VC1 para Operadora Diferente	1.980	R\$ 0,18	R\$356,40	R\$4.276,80
7.	VC1 M/M (I) – Intragrupo	2.970	R\$0,18	R\$534,60	R\$ 6.415,20
8.	VC1 M/F – móvel / fixo	2.970	R\$0,18	R\$534,60	R\$ 6.415,20
9.	VC2 intragrupo	891	R\$ 0,18	R\$160,38	R\$1.924,56
10.	VC2 M/M (M) – VC2 para Mesma Operadora	990	R\$0,85	R\$841,50	R\$10.098,00
11.	VC2 M/M (D) – VC2 para Operadora Diferente	990	R\$1,35	R\$1.336,50	R\$16.038,00
12.	VC2 M/F – móvel / fixo	990	R\$0,60	R\$594,00	R\$7.128,00
13.	VC3 intragrupo	297	R\$ 0,60	R\$178,20	R\$2.138,40
14.	VC3 M/M (M) – VC3 para Mesma Operadora	297	R\$0,60	R\$178,20	R\$2.138,40
15.	VC3 M/M (D) – VC3 para Operadora Diferente	297	R\$1,35	R\$400,95	R\$4.811,40
16.	VC3 M/F – móvel / fixo	297	R\$0,60	R\$178,20	R\$2.138,40
17.	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	99	-	-	-
18.	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	99	-	-	-
19.	AD1 – Adicional na área da Operadora	99	-	-	-
20.	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	99	-	-	-



21.	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	198	R\$0,18	R\$35,64	R\$427,68
22.	SMS – Envio de Mensagens de Texto	6.424	R\$0,02	R\$128,48	R\$1.541,76
VALOR TOTAL R\$ 91.445,40 (noventa e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)					

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº8.666/93 e no Decreto nº7.892/2013.
- 5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- 5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



- 5.8** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

- 6.1** Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas aos Órgãos/Secretarias Participantes desta licitação no âmbito municipal de Gurupi-TO, conforme o Processo Licitatório nº239/2013 e Processos Administrativos oriundos das respectivas Secretarias/Órgãos Participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Fornecedora/Beneficiária:

- Executar as atividades inerentes ao objeto, de acordo com o estabelecido na proposta;
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos bens, objeto da presente Ata;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- Substituir no prazo de 10(dez) dias os aparelhos que apresentar defeito de fabricação ou avarias, sem qualquer ônus para a Administração;
- Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do objeto contratual, até o limite de 25% dos valores iniciais registrados nesta Ata, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual;
- Não transferir a execução do objeto do presente contrato a terceiros, além dos limites de subcontratação parcial para realização de chamadas do Serviço Telefônico Comutado, na modalidade longa distância nacional, prevista no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução da prestação dos serviços objeto da presente Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e acompanhamento pela Administração;
- Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços, sendo os mesmos submetidos à inspeção, no seu recebimento;
- Nos casos de não atendimento às características técnicas, a Fornecedora/Beneficiária se prontificará a refazê-los conforme as exigências administrativas do Detentor;
- Dar ciência à Administração, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como regularizar todas as pendências relacionadas ao fiel cumprimento da presente Ata;
- Cumprir as demais cláusulas do presente instrumento.

- 8.1.2** Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.



8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a FORNECEDORA desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a DETENTORA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição dos serviços/bens solicitados para execução/entrega;
- j) Responsabilizar-se pela guarda dos aparelhos fornecidos em regime de comodato, e na hipótese de perda, furto, roubo ou dano, efetuar o reembolso do valor de mercado atualizado do aparelho em comodato, ou pelo custo do reparo, se for o caso.
- k) Cumprir as demais cláusulas do presente instrumento.

8.3 Dos Órgãos Participantes

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.3 A formalização do instrumento contratual se dará através da emissão da Nota de Empenho, que terá força de contrato, por ser faculdade e conveniência da Administração, em conformidade com o que dispõe o art. 62 da Lei Federal n. 8666/93, no entanto, as cláusulas constantes nesta Ata de Registro de Preços, vinculam o objeto contratual às obrigações assumidas entre Órgão gerenciador/Órgão participante e Detentor da Ata em atenção ao mandamento do art. 55 da Lei Federal n. 8666/93, e em atenção especial ao inciso VIII, art. 9º do Decreto Federal n. 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1 *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

9.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;



- 9.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 9.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 9.1.7 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 9.1.8 Caso ocorra transferência a terceiros, das obrigações assumidas pela empresa detentora, que excedam à possibilidade de subcontratação parcial para realização de chamadas do Serviço Telefônico Comutado, na modalidade longa distância nacional;
- 9.2.2 Pela Detentora quando:**
- 9.2.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 9.2.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 9.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.5.1 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 9.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº10.520/2002, na Lei nº8.666/93, no Decreto nº7.892/2013 e demais normas pertinentes em vigor e respectivas atualizações.
- 10.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



- 10.4** As contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:
- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Secretário da esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 11.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.3.1** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 11.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 11.3.3** A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 11.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 11.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

12.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Secretaria Municipal de Administração.

12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº7.892/2013 as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os serviços a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE/ MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	Assinatura do acesso	28	Assinatura	R\$ 5,00	R\$140,00	R\$1.680,00
2.	Assinatura Gestor On-line	28	Assinatura	-	-	-
3.	Assinatura Intra-grupo 0 (Local)	28	Assinatura	R\$5,00	R\$140,00	R\$1.680,00
4.	Assinatura Pacote de Dados ILIMITADO (acessos móveis - Smartphone)	12	Assinatura	R\$40,00	R\$480,00	R\$5.760,00
5.	VC1 M/M (M) – VC1 para Mesma Operadora	1734	Minuto	R\$ 0,18	R\$312,12	R\$3.745,44
6.	VC1 M/M (D) – VC1 para Operadora Diferente	866	Minuto	R\$ 0,18	R\$155,88	R\$1.870,56
7.	VC1 M/M (I) – Intragrupo	1300	Minuto	R\$0,18	R\$234,00	R\$2.808,00
8.	VC1 M/F – móvel / fixo	1300	Minuto	R\$0,18	R\$234,00	R\$2.808,00
9.	VC2 intragrupo	390	Minuto	R\$ 0,18	R\$70,20	R\$842,40
10.	VC2 M/M (M) – VC2 para Mesma Operadora	433	Minuto	R\$0,85	R\$368,05	R\$4.416,60
11.	VC2 M/M (D) – VC2 para Operadora Diferente	433	Minuto	R\$1,35	R\$584,55	R\$7.014,60
12.	VC2 M/F – móvel / fixo	433	Minuto	R\$0,60	R\$259,80	R\$3.117,60
13.	VC3 intragrupo	130	Minuto	R\$ 0,60	R\$78,00	R\$936,00
14.	VC3 M/M (M) – VC3 para Mesma Operadora	130	Minuto	R\$0,60	R\$78,00	R\$936,00
15.	VC3 M/M (D) – VC3 para Operadora Diferente	130	Minuto	R\$1,35	R\$175,50	R\$2.106,00
16.	VC3 M/F – móvel / fixo	130	Minuto	R\$0,60	R\$78,00	R\$936,00
17.	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	44	Minuto	-	-	-
18.	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	44	Minuto	-	-	-
19.	AD1 – Adicional na área da Operadora	44	Chamada	-	-	-
20.	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	44	Chamada	-	-	-
21.	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	87	Minuto	R\$0,18	R\$15,66	R\$187,92
22.	SMS – Envio de Mensagens de Texto	2817	Mensagem	R\$0,02	R\$56,34	R\$676,08
VALOR ANUAL REGISTRADO R\$41.521,20 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos)						



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE/ MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	Assinatura do acesso	13	Assinatura	R\$ 5,00	65,00	780,00
2.	Assinatura Gestor On-line	13	Assinatura	-	-	-
3.	Assinatura Intra-grupo 0 (Local)	13	Assinatura	R\$5,00	65,00	780,00
4.	Assinatura Pacote de Dados ILIMITADO (acessos móveis - Smartphone)	03	Assinatura	R\$40,00	120,00	1.440,00
5.	VC1 M/M (M) – VC1 para Mesma Operadora	800	Minuto	R\$ 0,18	144,00	1.728,00
6.	VC1 M/M (D) – VC1 para Operadora Diferente	400	Minuto	R\$ 0,18	72,00	864,00
7.	VC1 M/M (I) – Intragrupo	600	Minuto	R\$0,18	108,00	1.296,00
8.	VC1 M/F – móvel / fixo	600	Minuto	R\$0,18	108,00	1.296,00
9.	VC2 intragrupo	180	Minuto	R\$ 0,18	32,40	388,80
10.	VC2 M/M (M) – VC2 para Mesma Operadora	200	Minuto	R\$0,85	170,00	2.040,00
11.	VC2 M/M (D) – VC2 para Operadora Diferente	200	Minuto	R\$1,35	270,00	3.240,00
12.	VC2 M/F – móvel / fixo	200	Minuto	R\$0,60	120,00	1.440,00
13.	VC3 intragrupo	60	Minuto	R\$ 0,60	36,00	432,00
14.	VC3 M/M (M) – VC3 para Mesma Operadora	60	Minuto	R\$0,60	36,00	432,00
15.	VC3 M/M (D) – VC3 para Operadora Diferente	60	Minuto	R\$1,35	81,00	972,00
16.	VC3 M/F – móvel / fixo	60	Minuto	R\$0,60	36,00	432,00
17.	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	20	Minuto	-	-	-
18.	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	20	Minuto	-	-	-
19.	AD1 – Adicional na área da Operadora	20	Chamada	-	-	-
20.	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	20	Chamada	-	-	-
21.	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	40	Minuto	R\$0,18	7,20	86,40
22.	SMS – Envio de Mensagens de Texto	1300	Mensagem	R\$0,02	26,00	312,00
VALOR ANUAL REGISTRADO R\$17.959,20 (dezesete mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)						

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE/ MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	Assinatura do acesso	18	Assinatura	R\$ 5,00	90,00	1.080,00
2.	Assinatura Gestor On-line	18	Assinatura	-	-	-
3.	Assinatura Intra-grupo 0 (Local)	18	Assinatura	R\$5,00	90,00	1.080,00
4.	Assinatura Pacote de Dados ILIMITADO (acessos móveis - Smartphone)	03	Assinatura	R\$40,00	120,00	1.440,00
5.	VC1 M/M (M) – VC1 para Mesma Operadora	1080	Minuto	R\$ 0,18	194,40	2.332,80
6.	VC1 M/M (D) – VC1 para Operadora Diferente	540	Minuto	R\$ 0,18	97,20	1.166,40
7.	VC1 M/M (I) – Intragrupo	810	Minuto	R\$0,18	145,80	1.749,60
8.	VC1 M/F – móvel / fixo	810	Minuto	R\$0,18	145,80	1.749,60
9.	VC2 intragrupo	243	Minuto	R\$ 0,18	43,74	524,88
10.	VC2 M/M (M) – VC2 para Mesma Operadora	270	Minuto	R\$0,85	229,50	2.754,00
11.	VC2 M/M (D) – VC2 para Operadora Diferente	270	Minuto	R\$1,35	364,50	4.374,00
12.	VC2 M/F – móvel / fixo	270	Minuto	R\$0,60	162,00	1.944,00
13.	VC3 intragrupo	81	Minuto	R\$ 0,60	48,60	583,20
14.	VC3 M/M (M) – VC3 para Mesma Operadora	81	Minuto	R\$0,60	48,60	583,20
15.	VC3 M/M (D) – VC3 para Operadora Diferente	81	Minuto	R\$1,35	109,35	1.312,20
16.	VC3 M/F – móvel / fixo	81	Minuto	R\$0,60	48,60	583,20
17.	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	27	Minuto	-	-	-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



18.	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	27	Minuto	-	-	-
19.	AD1 – Adicional na área da Operadora	27	Chamada	-	-	-
20.	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	27	Chamada	-	-	-
21.	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	54	Minuto	R\$0,18	9,72	116,64
22.	SMS – Envio de Mensagens de Texto	1744	Mensagem	R\$0,02	34,88	418,56
VALOR ANUAL REGISTRADO R\$23.792,28 (vinte e três mil setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos)						

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE E/MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	Assinatura do acesso	6	Assinatura	R\$ 5,00	30,00	360,00
2.	Assinatura Gestor On-line	6	Assinatura	-	-	-
3.	Assinatura Intra-grupo 0 (Local)	6	Assinatura	R\$5,00	30,00	360,00
4.	Assinatura Pacote de Dados ILIMITADO (acessos móveis - Smartphone)	02	Assinatura	R\$40,00	80,00	960,00
5.	VC1 M/M (M) – VC1 para Mesma Operadora	346	Minuto	R\$ 0,18	62,28	747,36
6.	VC1 M/M (D) – VC1 para Operadora Diferente	174	Minuto	R\$ 0,18	31,32	375,84
7.	VC1 M/M (I) – Intragrupo	260	Minuto	R\$0,18	46,80	561,60
8.	VC1 M/F – móvel / fixo	260	Minuto	R\$0,18	46,80	561,60
9.	VC2 intragrupo	78	Minuto	R\$ 0,18	14,04	168,48
10.	VC2 M/M (M) – VC2 para Mesma Operadora	87	Minuto	R\$0,85	73,95	887,40
11.	VC2 M/M (D) – VC2 para Operadora Diferente	87	Minuto	R\$1,35	117,45	1.409,40
12.	VC2 M/F – móvel / fixo	87	Minuto	R\$0,60	52,20	626,40
13.	VC3 intragrupo	26	Minuto	R\$ 0,60	15,60	187,20
14.	VC3 M/M (M) – VC3 para Mesma Operadora	26	Minuto	R\$0,60	15,60	187,20
15.	VC3 M/M (D) – VC3 para Operadora Diferente	26	Minuto	R\$1,35	35,10	421,20
16.	VC3 M/F – móvel / fixo	26	Minuto	R\$0,60	15,60	187,20
17.	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	8	Minuto	-	-	-
18.	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	8	Minuto	-	-	-
19.	AD1 – Adicional na área da Operadora	8	Chamada	-	-	-
20.	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	8	Chamada	-	-	-
21.	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	17	Minuto	R\$0,18	3,06	36,72
22.	SMS – Envio de Mensagens de Texto	563	Mensagem	R\$0,02	11,26	135,12
VALOR ANUAL REGISTRADO R\$ 8.172,72 (oito mil cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)						

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº10.520, de 17.07.2007, no Decreto nº7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei nº8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial Republicação nº005/2013-SRP e Processo Licitatório nº239/2013, oriundo da Secretaria Municipal de Administração o qual é composto pelos seguintes processos: Processo Administrativo nº240/2013, oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social; Processo Administrativo nº241/2013, oriundo do Fundo Municipal de Saúde e Processo Administrativo nº230/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



15.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI
Augusto de Rezende Campos
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Diego Lorenzi Agnolin
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Eder Martins Fernandes
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
Órgão Participante

VIVO S/A
Claudio Ribeiro de Jesus
DETENTORA DA ATA SRP

VIVO S/A
Adalmir J. Assef
DETENTORA DA ATA SRP

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: